

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, as Partes, **ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.234.214/0001-74, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, 378 - 2º andar - Leblon, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22440-000, neste ato representadas na forma de seus documentos societários (a “Empresa”) e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Pompeu, nº 99, CEP: 60.040-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.229/0001-02, aqui representado na forma de seu Estatuto, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

- 1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

- 2.1 A partir de fevereiro do ano de 2025, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados no percentual de 4,83%, incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025.
- 2.2 É permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título.
- 2.3 Aos empregados admitidos após fevereiro de 2024, o reajuste será calculado de forma proporcional.
- 2.4 A EMPRESA efetuará o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos do presente acordo dentro do primeiro mês subsequente a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

- 3.1 Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ 2.500,00 a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO E O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

- 4.1 A EMPRESA adotará como prática a antecipação dos pagamentos dos salários dos empregados da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado no dia 15 de cada mês, ou seja, antes mesmo do término do mês laborado, e o restante da remuneração será paga até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- 4.2 A EMPRESA concederá aos seus empregados, desde que haja solicitação ao departamento de Recursos Humanos, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada no ato do pagamento das férias. A segunda parcela do décimo terceiro será paga até 20 de dezembro de cada ano.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- 5.1 A duração normal do trabalho para os empregados contratados em tempo integral será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com uma hora de intervalo, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato.
- 5.2 O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto às horas extras prestadas e eventual trabalho noturno, em obediência à legislação específica.
- 5.3 Em caso de doença, o empregado deverá comunicar imediatamente ao seu gestor e enviar à empresa, no prazo de até 48 horas, o respectivo atestado médico.
- 5.4 A EMPRESA envidará seus esforços no sentido de evitar a realização de serviços em horário extraordinário, contudo, quando realizadas, as horas extras serão devidamente pagas, na forma da lei.
- 5.5 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.
- 5.6 Para todos os empregados contratados para trabalhar em jornada semanal de 40 horas, o divisor salarial para cálculo das horas extras será de 200.
- 5.7 Para a jornada iniciada em dia útil e encerrada em domingo/feriado, todo o período será considerado como jornada normal, da mesma forma que, toda jornada iniciada em domingo/feriado e encerrada em dia útil, será contabilizada como trabalhada em dias de repouso/feriado, considerando que o início da jornada é que define a natureza jurídica do dia de trabalho.
- 5.8 As partes convencionam, de comum acordo, que os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente, Coordenador e Especialista não são abrangidos pelo regime previsto no TÍTULO I, CAPÍTULO II, da CLT (DA DURAÇÃO DO TRABALHO), que compreende os arts. 57 a 75, já que ocupam cargos de gestão (art. 62, inciso II da CLT).

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

- 6.1 Sendo idêntica a função, a EMPRESA garantirá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, orientação sexual ou religiosa, estado civil ou unidade onde esteja prestando serviço.
- 6.2 A garantia acima não será aplicável entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para a EMPRESA seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função seja superior a dois anos, sendo aplicável apenas para o trabalho de igual valor, com mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, nos termos do Art. 461, §1º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 7.1 A empresa firmará acordo de participação nos resultados em instrumento em separado, com validade de 01 ano.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

- 8.1 A EMPRESA concederá aos seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, vale-alimentação ou refeição no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que corresponde a 22 tickets de R\$ 50,00 diários. Este novo valor representa um aumento de 8,23%.
- 8.2 Em caso de trabalho extraordinário por mais de 4 horas consecutivas no mesmo dia, será concedido vale-alimentação no valor unitário de R\$ 50,00.
- 8.3 A Empresa concederá aos seus empregados, a título de Cesta de Natal, valor dobrado de vale-alimentação no mês de dezembro.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

- 9.1 A EMPRESA se obriga a fornecer, durante a vigência deste Acordo, plano de saúde a todos os seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contracheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes de primeiro grau legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.
- 9.2 Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos (as) até 20 anos, 11 meses e 30 dias ou 23 anos, 11 meses e 30 dias, nesse último caso, desde que declarados como dependentes do empregado no imposto de renda, na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.
- 9.3 O valor referente ao plano de saúde concedido não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

- 10.1 Aos empregados da EMPRESA que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91) e Auxílio Doença (B-31), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo salário-base líquido do empregado, até o limite de 06 (seis) meses de afastamento, sendo considerados, para tanto, períodos de afastamento previdenciário, contínuos ou não, decorrentes do mesmo motivo.
- 10.2 Caso haja a suspeita de violação do empregado às normas de saúde e segurança do trabalho previstas em lei, regulamentos internos da empresa e normas regulamentadoras, deverá ser aberto processo administrativo para a verificação do caso, que contará com o acompanhamento do SINDICATO, e esta sendo comprovada, o empregado perderá o direito à complementação do benefício previdenciário aqui estabelecido.
- 10.3 Em caso de conversão do benefício para a modalidade de aposentadoria por invalidez antes do período de 06 (seis) meses, o empregado deixará de receber a

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

complementação, considerando que tal benefício se restringe às hipóteses de recebimento de auxílio-doença comum ou acidentário.

- 10.4 A EMPRESA efetuará, ainda, a complementação do 13º salário, em seu valor líquido, até o limite de 6/12, em observância ao limite temporal estabelecido no caput.
- 10.5 O valor da complementação ora estabelecida não se incorporará à remuneração do empregado em nenhuma hipótese e não constituirá base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

- 11.1 A empresa fornecerá seguro de vida **Metlife em grupo para seus empregados**, arcando integralmente com os custos, sem desconto. O múltiplo salarial utilizado é de 24 vezes o salário base.

luciana.crisostomo@sindeleetro.org.br

Assinado

Luciana de Paula da Fonseca Crisostomo

D4Sign

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

- 12.1 A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário correspondente a 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.
- 12.2 Os horários de intervalo da empregada lactante serão definidos em comum acordo entre a mesma e o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

- 13.1 Será garantida licença maternidade de 180 dias, inclusive para as mães adotantes e que venham obter guarda judicial para fins de adoção e 20 dias de paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DA MULHER

- 14.1 A empresa assegurará igualdade de condições e oportunidades à mulher para concorrer a qualquer cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNCIONÁRIOS AFASTADOS (incluindo Licença Maternidade)

- 15.1 Auxílio alimentação/refeição: A empresa manterá o fornecimento deste benefício para os empregados afastados pelo período de 06 (seis) meses.
- 15.2 Plano de Saúde, Seguro de Vida: A empresa manterá os empregados afastados no Plano de Saúde e no Seguro de Vida durante todo o período do afastamento.
- 15.3 Auxílio Creche/Educação: A empresa manterá o fornecimento deste benefício para os empregados afastados pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOBREAVISO

- 16.1 A EMPRESA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT c/c Súmula 229-TST, para todos os

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

empregados que estejam efetivamente à disposição da EMPRESA, em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da EMPRESA, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

- 16.2 Só serão considerados de sobreaviso aqueles empregados expressamente designados nas escalas de sobreaviso, divulgadas previamente pela EMPRESA, com antecedência mínima de 30 dias, podendo estas serem readequadas desde que as alterações sejam de comum acordo com os trabalhadores;
- 16.3 Os empregados poderão ser designados para a realização de escalas de sobreaviso com duração superior a 24 horas, cobrindo no máximo o fim de semana (63 horas), não podendo o mesmo trabalhador ser designado em fins de semana consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO IDIOMA

- 17.1 A empresa se compromete a manter o programa de incentivo idioma com o reembolso para seu empregado de até R\$ 200,00 (duzentos reais)/mês.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO ESPORTE

- 18.1 A empresa se compromete a manter o programa de incentivo à prática desportiva no qual reembolsará, até o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)/mês, para si e seus dependentes, em academias e ou escolas de esportes.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

- 19.1 A EMPRESA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento das mensalidades, no valor de 1,5% do salário base, de seus empregados que sejam associados ao SINDICATO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO, a saber: Banco do Brasil, Agencia: 1369-2, CC 105718-9, até o dia 05 (cinco) de cada mês. A EMPRESA se compromete, ainda, a encaminhar ao SINDICATO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

- 20.1 A empresa se compromete a conceder auxílio-creche/educação aos filhos dos empregados, no valor de até 80% do custo comprovadamente arcado, limitado a R\$ 600,00 mensais por filho, até que completem 18 anos de idade.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL

- 21.1 Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT, e da assembleia geral dos trabalhadores, que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, o percentual de 3,0% (três por cento) fica instituído e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, a título de desconto assistencial em favor do SINDICATO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado à mesma até o 5º dia útil no mês subsequente.

- 21.2 O valor mensal do referido desconto abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando qualquer outro valor recebido pelo empregado, tais como férias individuais, adicional constitucional, gratificação natalina, Participação nos Lucros e ou Resultados, adicionais fixos ou variáveis e das parcelas do 13º Salário;
- 21.3 Ao trabalhador, que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, pessoalmente, ou por carta simples, carta por email ou por carta com aviso de recebimento “AR”, sendo que, para efeito de carta simples ou “AR”, será observado a data da postagem, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.
- 21.4 A carta de oposição deverá ser escrita de próprio punho e enviada para o endereço na Rua Antônio Pompeu, 99. José Bonifácio - Fortaleza – Ceará, CEP: 60.040-005, ou por email para o endereço eletrônico: secretaria@sindeletro.org.br.
- 21.5 A EMPRESA se compromete, ainda, a encaminhar ao SINDICATO a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

- 22.1 A partir do protocolo do requerimento para o registro do presente instrumento junto ao sistema Mediador, a empresa se compromete a enviar ao Sindeletro as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com 01 (um) ano ou mais de trabalho, por meio eletrônico, para o e-mail: secretaria@sindeletro.org.br .
- 22.2 A EMPRESA poderá adotar certificação digital para proceder às homologações das rescisões, observando as seguintes condições:
- 22.3 Fica assegurado que, caso venha a perder o contrato de concessão ou em caso de venda dos seus ativos ou encerramento de suas tarefas, todos os trabalhadores, independente do tempo de emprego, terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos.
- 22.4 A EMPRESA encaminhará eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão encaminhados via eletrônica ao SINDICATO para homologação de sua rescisão. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico, indicado no caput, deverão retornar às empresas no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.
- 22.5 O prazo, fixado no parágrafo anterior, terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao SINDICATO: TRCT, Comprovante de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de

parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

- 22.6 Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o SINDICATO solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.
- 22.7 O prazo fixado no parágrafo quarto não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 30 (trinta), cenário em que o SINDICATO e a EMPRESA estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AS PARTES SE RECONHECEM MUTUAMENTE COMO LEGÍTIMAS E REPRESENTANTES


- 23.1 As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste acordo coletivo de trabalho.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

- 24.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.
- 24.2 Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Fortaleza para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Fortaleza, 22 de abril de 2025.

Pelas EMPRESAS

Assinado
pedro.machado@pontalenergy.com

Pedro Castilhos Machado
D4Sign

Assinado
roberto.barroso@pontalenergy.com

Roberto Caixeta Barroso
D4Sign

Pelo SINDICATO:


Assinado
luciana.crisostomo@sindeletr.org.br

Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo
D4Sign

Testemunhas:

Assinado
viviane.brandao@pontalenergy.com

Viviane Brandão Guimarães
D4Sign

Assinado
jose.silva@pontalenergy.com

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
D4Sign

Nome: Viviane Brandão Guimarães
RG: 207655820

Nome: José Raimundo da Silva
RG: 182477149

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

ACT Itarema - 2025 2026 pdf

Código do documento f7bd383d-294d-4b39-acec-8860c797d22a



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Pedro Castilhos Machado
pedro.machado@pontalenergy.com
Assinou | <i>Pedro Castilhos Machado</i> |
|  | Roberto Caixeta Barroso
roberto.barroso@pontalenergy.com
Assinou | <i>Roberto Caixeta Barroso</i> |
|  | Viviane Brandão Guimarães
viviane.brandao@pontalenergy.com
Assinou | <i>Viviane Brandão Guimarães</i> |
|  | JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
jose.silva@pontalenergy.com
Assinou | <i>JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA</i> |
|  | Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo
luciana.crisostomo@sindeleto.org.br
Assinou | <i>Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo</i> |
|  | pliniomnsindeleto@gmail.com
Assinar | |

Eventos do documento

22 Apr 2025, 15:56:16

Documento f7bd383d-294d-4b39-acec-8860c797d22a **criado** por DANIEL DA SILVA VIEIRA (aa2d2c01-af17-47dc-934b-ceb8c676a8cd). Email:daniel.vieira@pontalenergy.com. - DATE_ATOM: 2025-04-22T15:56:16-03:00

22 Apr 2025, 16:07:42

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL DA SILVA VIEIRA (aa2d2c01-af17-47dc-934b-ceb8c676a8cd). Email: daniel.vieira@pontalenergy.com. - DATE_ATOM: 2025-04-22T16:07:42-03:00

25 Apr 2025, 10:06:09

PEDRO CASTILHOS MACHADO **Assinou** (f915a4b2-ced4-4232-864e-9db417092660) - Email: pedro.machado@pontalenergy.com - IP: 191.57.10.155 (191.57.10.155 porta: 24464) - Documento de identificação informado: 058.192.857-19 - DATE_ATOM: 2025-04-25T10:06:09-03:00

25 Apr 2025, 10:14:20

ROBERTO CAIXETA BARROSO **Assinou** (775a65f6-25fc-48a5-a4ca-42762700f0d3) - Email: roberto.barroso@pontalenergy.com - IP: 200.211.189.34 (200.211.189.34 porta: 12490) - Documento de identificação informado: 013.011.556-83 - DATE_ATOM: 2025-04-25T10:14:20-03:00

25 Apr 2025, 11:01:12

VIVIANE BRANDÃO GUIMARÃES **Assinou** (e761dc42-e1a6-4c00-ad21-039fa6a09d0f) - Email: viviane.brandao@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 13298) - Documento de identificação informado: 108.666.757-36 - DATE_ATOM: 2025-04-25T11:01:12-03:00

25 Apr 2025, 11:20:16

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA **Assinou** (c0b41f4d-a0ee-4f2e-b551-d13a9cb26f5e) - Email: jose.silva@pontalenergy.com - IP: 200.211.189.34 (200.211.189.34 porta: 51778) - [Geolocalização: -23.5682930725784 -46.685855472357225](#) - Documento de identificação informado: 073.776.938-60 - DATE_ATOM: 2025-04-25T11:20:16-03:00

25 Apr 2025, 17:43:54

LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISÓSTOMO **Assinou** - Email: luciana.crisostomo@sindeleetro.org.br - IP: 177.37.137.56 (177.37.137.56 porta: 2792) - Documento de identificação informado: 443.635.163-72 - DATE_ATOM: 2025-04-25T17:43:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c93c4702979d472c12923a704de559d034b8ccce7319617d4c04d24a915f2a7c

(SHA512):c781b8ab80a0000fb1d51103f42ecd7a707d7fbfa6c6ed75c16fc10e08cff5ad81560c4d469cdca521e36e136ff2ca4b78fcab8b924f7477a14a2fd48fe046ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.